



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/09/2012

Proposição: MPV Nº 581 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

## EMENDA - Texto &amp; Justificativa

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória Nº 581, de 20 de setembro de 2012, onde couberem, renumerando-se os demais.

**Art...** Fica autorizado o encerramento das atividades Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Funres), instituído pelo art. 1º, do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, no modelo vigente, com a consequente transferência da gestão plena e da competência legislativa para o Estado do Espírito Santo, observados os direitos e deveres dos cotistas e tomadores de recursos.

**Art..** Fica autorizada a extinção do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres), criado pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

JUSTIFICACÃO

O FUNRES foi instituído pelo Decreto-lei nº. 880 de 18 de setembro de 1969, no intuito de minimizar o impacto sofrido pelo Espírito Santo com a desvalorização do café capixaba a partir de 1967. Com efeito, o modelo institucionalizado por aquele normativo serviu como paradigma para a criação do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), anos depois.

À evidência, passados mais de quarenta anos desde a sua instituição, o FUNRES cumpriu papel relevante na história do ES, porém o momento econômico atual não mais dispõe das condições objetivas que ensejaram a sua criação. A economia estadual possui, hoje infraestrutura rodoviária e portuária; grandes empreendimentos industriais foram instalados no Estado; a agricultura, em especial a de exportação, teve um desenvolvimento significativo; o setor terciário, em particular, o turismo, através da infraestrutura hoteleira, demonstra vitalidade. Em suma, o Espírito Santo é outro e outra é

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 02/10/2012, às 12h10  
Gustavo Ribeiro, Mat. 254736





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Resumo das Emendas juntas  
fls 423 e 424 (Vol.II)

a sua economia, de sorte que o FUNRES, no modelo atual, como instrumento de recuperação econômica estadual, perdeu seu sentido.

Assim sendo, e considerando o atual contexto socioeconômico do estado Espírito Santo, entende-se que a gestão do FUNRES no âmbito estadual seria mais adequada do ponto de vista da repartição das competências federativas. Com efeito, a função social do FUNRES está afeta ao desenvolvimento socioeconômico estadual, apenas havendo razão para existir como instrumento de fomento regional local. Tal condição, lhe permitirá uma gestão mais próxima a realidade, mais ágil e eficiente para os fins de desenvolvimento regional do ES.

Existe, segundo nosso conhecimento convergência deste entendimento entre a União e o Governo do Estado do ES, no contexto do encaminhamento do conjunto de medidas decorrentes dos impactos da Resolução 13 do Senado Federal, aprovada recentemente. A emenda que proponho tem o objetivo de as condições necessárias para que o Poder Executivo, através do Ministério da Integração Nacional, possa efetivar a medida proposta.

Por fim, convém salientar que o Estado do Espírito Santo permanece assistido com instrumento federal similar, haja vista que parcela do seu território está inserida no âmbito de fomento do Finor, o mesmo ocorrendo com Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE). Tais fundos, por outro lado, estão devidamente alinhados com Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) prescrita pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

Em razão do exposto, espero a compreensão das motivações à apresentação desta emenda e então da necessidade de seu acolhimento ao conjunto de disposições que constituem a Medida Provisória Nº 581, de 20 de setembro de 2012.

Sala das Sessões,

  
Senador RICARDO FERRAÇO - PMDB/ES

